



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009  
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 132/2021

Processo nº 54000.061793/2018-08

### EDITAL Nº 132/2021

### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS 'NÃO ELIMINADOS' PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - SR(06)MG, inscrita no CNPJ sob o número 00.375.972/0001-60, com sede na Avenida Afonso Pena, 3.500, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-009, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Incra em Minas Gerais, Batmaisterson Schmidt, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 118 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020 publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pelo Presidente da Comissão de Seleção de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, Leonardo Corrêa Alves, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 245, de 27 de Fevereiro de 2021, torna pública a retomada do **Processo de Seleção de Indivíduos e Famílias Candidatos a Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária** para os 60 (sessenta) lotes do **Projeto de Assentamento Celso Lúcio Moreira da Silva**, localizado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, criado pela Portaria 786/2018, de 11/05/2018, publicada no DOU de 15/05/2018, seção 1, pág. 2, a partir da **CONVOCAÇÃO dos candidatos 'não eliminados', que trata o Edital Nº 12/2019 e relacionados também no Anexo I desse Edital, para apresentação, para os casos em que se enquadrem, de documentação que trata o item 03 (três) do Edital Nº 185/2018 retificado**, transcrito abaixo:

#### A) DA DOCUMENTAÇÃO:

#### "3. DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** *Para os candidatos relacionados no Edital de Resultado de Candidatos Não Eliminados (Ercne), é obrigatória a apresentação de fotocópias e originais para autenticação dos seguintes documentos:*

##### **3.1.1.** *Documentos comprobatórios do estado civil:*

**3.1.1.1.** *Solteiro: Certidão de Nascimento;*

**3.1.1.2.** *Solteiro emancipado: Declaração de Emancipação do Cartório de Registro Civil;*

**3.1.1.3.** *Casado: Certidão de Casamento;*

**3.1.1.4.** *União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável, conforme Anexo II; ou outras provas de sua constituição, conforme o art. 22 § 3º do Decreto nº 3.048/1999.*

**3.1.1.5.** *Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbacões na Certidão de Casamento; e*

**3.1.1.6. Viúvo: certidão de casamento e atestado de óbito.**

**3.1.2.** Nas situações prevista no art. 19, Lei 8.629/1993 (critérios de preferência), se for o caso, documentos que comprovem que o trabalhador rural:

3.1.2.1. Trabalhou no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônômico de Fiscalização do Incra.

3.1.2.2. Foi desintrusado de outras áreas, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, sendo o Incra obrigado buscar em seus dados as provas deste caso: documento emitido pelo órgão público que ateste a remoção por motivo de interesse social.

3.1.2.3. Está em situação de vulnerabilidade social que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do art. 19, Lei nº 8.629/1993.

a) Neste caso a situação de vulnerabilidade social do candidato a que se refere o inciso IV, art. 19, Lei nº 8.629/1993, será comprovada por meio da respectiva inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou em outro cadastro equivalente;

3.1.2.4. Foi vítima de trabalho em condição análoga à de escravo: documento que comprove a situação.

3.1.2.5. Que trabalhe como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário em outro imóvel rural;

3.1.2.6. É ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento do município onde a mesma se localize.

**3.1.3** Nas situações prevista no art. 19-A, Lei 8.629/1993 (critérios de classificação), se for o caso, documentos que comprovem que o trabalhador rural:

3.1.3.1. Documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos demais integrantes da unidade familiar;

3.1.3.2. Possui tempo de residência da família ou indivíduo no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção, ou nos municípios limítrofes;

3.1.3.3. É mulher chefe de família - informando no CadÚnico ser a 'Responsável Familiar' e/ou documento de comprovação de renda pela mulher para o sustento material de seus dependentes;

3.1.3.4. É integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos municípios limítrofes - inscrição no CadÚnico como "Grupos Tradicionais e Específicos", código 303;

3.1.3.5. Tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar;

3.1.3.6. Declaração de que está em situação de vulnerabilidade social e econômica e informação da renda no CadÚnico.

**3.1.4.** É unidade familiar que, em a 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou esteja ocupando o imóvel a ser destinado ao projeto de assentamento.

**3.1.5.** É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento e que os serviços sejam prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária: extrato do Cadastro

*Nacional de Informações Sociais – CNIS e declaração da instituição empregadora informando natureza da atividade, lotação, local de efetivo exercício, carga horária.*

**3.1.6.** *Sendo candidato com mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, deverá comprovar que os demais integrantes da unidade familiar se comprometem a explorar a parcela, ou, sendo a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela.*

**3.1.7.** *Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.*

**3.1.8.** *O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.*

**3.2.** *Os documentos citados nos itens 3.1.1 a 3.1.8, conforme o exigido para cada candidato, deverão ser apresentados apenas pelos candidatos 'não eliminados', relacionados no Edital de Resultado de Candidatos Não Eliminados (Ercne).*

**3.3.** *Os documentos citados nos itens 3.1.1 a 3.1.8, conforme o exigido para cada candidato nos termos do item 3.2, deverão ser entregues em cópia simples, apresentando os originais para conferência (autenticação administrativa pelo Incra), na Superintendência Regional do INCRA no estado de Minas Gerais - SR(06)MG, localizada à Avenida Afonso Pena, 3500, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte ou na Unidade Avançada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - UATMAP localizada à Avenida Gameleiras nº 10, Bairro Planalto, Uberlândia/MG. Não serão aceitos documentos enviados pelos correios.*

**3.4.** *A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.4, nos termos do itens 3.2 e 3.3, ou de qualquer outro documento exigido para cada candidato a critério do Incra, implicará na não pontuação no quesito em questão. E nos casos dos itens 3.1.5 a 3.1.8, caso se enquadre, a não comprovação pode culminar na sua eliminação.*

**3.5.** *O Incra poderá a qualquer momento, antes do início da classificação, alterar os termos dos itens 3.1.1 a 3.1.8, condicionado à alteração de normativos vigentes."*

## **B) DO PRAZO**

**1.1.** Fica estabelecido o prazo de 05/07/2021 a 05/08/2021 para apresentação da documentação pelos candidatos relacionados no Anexo I do presente edital.

**1.2.** Não serão aceitos documentos protocolados fora desse prazo.

**1.3.** Locais de apresentação de documentação estabelecidos no item 3.3 acima.

## **C) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Incra, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

**1.2.** Os atos a serem celebrados em decorrência desta seleção obedecerão as disposições normativas internas, e legislação específica correspondente, vigentes ou que por ventura venham a ser publicadas na vigência deste edital.

**1.3.** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos por este Edital sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas em lei.

**1.4.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Decisão Regional (CDR) da Superintendência Regional do Incra de Minas Gerais.

**1.5.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Corrêa Alves, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 29/06/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Batmaisterson Schmidt, Superintendente**, em 29/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8444345** e o código CRC **F7D0DE2C**.

## ANEXOS AO EDITAL

**ANEXO I:** Relação dos candidatos 'não eliminados', que trata o Edital Nº 12/2019, aptos a participarem da próxima etapa do processo de seleção.